



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 004/PINHALMAIOR/10211/2020

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro,
Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro,
Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro,
Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto e Portaria
n.º 338/2019, de 30 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10h:00m:00s do dia 23 de março e as 16h:59m:59s do dia 30 de maio de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 40 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Pinhal Maior, a saber: a totalidade das freguesias dos concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 58.834,77 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.



As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ MFP} + 0,10 \text{ PUE} + 0,20 \text{ PD} + 0,50 \text{ EDL} + 0,05 \text{ AFJER}$$

Em que,

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e/ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD – Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤ 5 000 € – 20 pontos
- > 5 000 € e ≤ 15 000 € – 10 pontos
- > 15 000 € – 0 pontos

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuído em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, definida pela seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 0,1 \text{ M} + 0,40 \text{ PE} + 0,1 \text{ PB} + 0,40 \text{ B}$$

em que:

M – Máquinas

PE – Produtos Endógenos



PB – Produção Biológica e/ou Proteção Integrada

B - Beneficiários

- À variável **M** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 de acordo com peso da rubrica máquinas sobre o valor total do investimento elegível apurado da candidatura:
 - 20 pontos – M entre [0%-20%];
 - 15 pontos – M entre [20%-40%];
 - 10 pontos – M entre [40%-60%];
 - 5 pontos – M entre [60%-80%];
 - 0 pontos – M entre [80%-100%].

- À variável **PE** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se o beneficiário utiliza na sua atividade/candidatura os produtos endógenos descritos na EDL do GAL Pinhal Maior, sendo os seguintes: hortícolas, frutícolas (cereja, limão, medronho, castanha e azeitona), vitícolas (vinho), pecuários (origem caprina) e apícolas (mel):
 - 20 pontos – 2 ou mais produtos endógenos;
 - 10 pontos – 1 produto endógeno;
 - 0 pontos – nenhum produto endógeno.

- À variável **PB** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se o beneficiário utiliza na sua atividade/candidatura o modo de produção biológico e/ou proteção integrada:
 - 20 pontos – Se utiliza;
 - 0 pontos – Se não utiliza.

Atestado com a apresentação do Certificado de Produção Biológica e/ou Proteção

- À variável **B** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se o beneficiário tem candidatura(s) aprovada(s), concluída(s)e/ou encerrada(s) à data da submissão da candidatura à Operação 10.2.1.1:
 - 20 pontos - se o beneficiário não tem nenhuma candidatura aprovada na Operação 10.2.1.1 à data da submissão da candidatura;



- 10 pontos – se o beneficiário tem uma ou mais candidatura(s) concluída(s) ou encerrada(s) à data da submissão da candidatura;
- 0 pontos - se o beneficiário tem uma ou mais candidatura(s) aprovada(s) na Operação 10.2.1.1 à data da submissão da candidatura).

Validado pelo histórico de projetos, no Sistema do PDR2020.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados (MFP, PUE e AFJER) será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios.

Critério de desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos avisos de abertura de concursos:

- 1.º - Maior valia do critério EDL;
- 2.º - Candidatura com maior valor de Investimento em Plantações;
- 3.º - Candidatura com maior valor elegível;
- 4.º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.



O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL Pinhal Maior em www.pinhalmajor.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL Pinhal Maior em www.pinhalmajor.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Pinhal Maior através do endereço geral@pinhalmajor.pt ou pelo telefone 274 600 130.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Sertão, 10 de março de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

(Fernando Marques Jorge, Dr.)